



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2022, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 1467/2022 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Bodoquena/MS, relativa ao custo normal será de 14,19% (quatorze vírgula dezenove por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 2% (dois por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, **totalizando o custo normal em 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento)**, mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único. Os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados diretamente em conta específica para este fim.

Art. 2º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 033/2023, com data focal 31/12/2022, realizada em 4 de julho de 2023.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo Ente, fixados na tabela constante no Anexo da presente lei, na forma da Portaria n. 1467 de 02 de junho de 2022.

§1º O aporte anual poderá ser realizado em até 13 parcelas mensais, podendo o Ente Federativo reduzir a quantidade de parcelas, desde que os aportes totalizem o montante previsto no aporte anual estabelecido.

§2º Por ser considerada como transferências destinadas a promover o equilíbrio financeiro e atuarial, as despesas de que trata o caput deste artigo, serão empenhadas no elemento de despesa 3.3.91.97.00.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, conforme estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, sendo excluída do cálculo do limite de despesa com pessoal, com fulcro no item “c” do inciso VI do §1º do art. 19 da Lei Complementar n. 101,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

de 4 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar n. 178, de 2021, e §8º da Portaria n. 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a amortizar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Bodoquena, que ocorrerá até o ano de 2.057 (dois mil e cinquenta e sete), mediante o aporte financeiro mensal, de responsabilidade do Poder Executivo, suas Autarquias e do Poder Legislativo, em valor pré-determinado e especificado na tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BODOQUENA – BODOPREV, conforme estabelecido na avaliação atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2022, está estimado em **RS 76.176.728,48 (setenta e seis milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e vinte oito reais com quarenta e oito centavos)**, com prazo para liquidação prevista para o exercício de 2057, com aportes financeiros mensais no valor correspondente às parcelas devidas pelo ente Poder Executivo e Poder Legislativo, na proporção das remunerações dos seus servidores segurados, previstas na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O plano de equacionamento para a amortização do déficit atuarial poderá ser revisto por lei, relativamente ao seu modelo, prazo de duração e valor de suas alíquotas, sedimentado em avaliação atuarial anual, observados os critérios estabelecidos no artigo 44 da Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou legislação que venha substituí-la.

Art. 6º As parcelas, nos valores predeterminados e especificados na tabela do Anexo Único desta Lei, deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no prazo estabelecido na legislação vigente e caso tenha decorrido o prazo estabelecido os valores sujeitar-se-ão à atualização monetária pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - IBGE, acrescidas de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do débito, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por anulação de despesa ou excesso de arrecadação ou por superávit, até o valor correspondente ao pagamento do aporte financeiro no exercício de 2023 e a criar elementos de despesa necessários para o pagamento dos aportes financeiros, promovendo os necessários ajustes à alteração da presente lei, obedecendo os termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º Fica alterado o Plano Plurianual PPA - 2022/2025 de acordo com as alterações realizadas pelo crédito adicional especial do artigo anterior.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência de setembro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 31 de agosto de 2023.


KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 134, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, POR APORTE





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

n	Ano	Alíquotas (C.S) ¹	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	Aporte Mensal (13 parcelas)	(-) Aporte Anual*	Saldo Final
1	2023	12,00%	14.543.581,83	76.176.728,48	3.694.571,33	134.248,45	1.745.229,82	78.126.069,99
2	2024	13,20%	14.689.017,94	78.126.069,99	3.789.114,39	149.150,03	1.938.950,37	79.976.234,02
3	2025	26,20%	14.835.907,78	79.976.234,02	3.878.847,35	299.000,60	3.887.007,84	79.968.073,53
4	2026	28,03%	14.984.267,23	79.968.073,53	3.878.451,57	323.129,96	4.200.689,48	79.645.835,62
5	2027	29,60%	15.134.109,33	79.645.835,62	3.862.823,03	344.592,03	4.479.696,36	79.028.962,29
6	2028	29,60%	15.285.450,65	79.028.962,29	3.832.904,67	348.037,95	4.524.493,39	78.337.373,57
7	2029	29,60%	15.438.305,30	78.337.373,57	3.799.362,62	351.518,34	4.569.738,37	77.566.997,81
8	2030	29,60%	15.592.688,23	77.566.997,81	3.761.999,39	355.033,52	4.615.435,72	76.713.561,49
9	2031	29,60%	15.748.615,23	76.713.561,49	3.720.607,73	358.583,85	4.661.590,11	75.772.579,12
10	2032	29,60%	15.906.101,34	75.772.579,12	3.674.970,09	362.169,69	4.708.206,00	74.739.343,21
11	2033	29,60%	16.065.162,53	74.739.343,21	3.624.858,15	365.791,39	4.755.288,11	73.608.913,24
12	2034	29,60%	16.225.814,24	73.608.913,24	3.570.032,29	369.449,31	4.802.841,02	72.376.104,52
13	2035	29,60%	16.388.072,19	72.376.104,52	3.510.241,07	373.143,80	4.850.869,37	71.035.476,22
14	2036	29,60%	16.551.953,12	71.035.476,22	3.445.220,60	376.875,24	4.899.378,12	69.581.318,70
15	2037	29,60%	16.717.472,34	69.581.318,70	3.374.693,96	380.643,99	4.948.371,81	68.007.640,84
16	2038	29,60%	16.884.647,24	68.007.640,84	3.298.370,58	384.450,43	4.997.855,58	66.308.155,84
17	2039	29,60%	17.053.493,83	66.308.155,84	3.215.945,56	388.294,94	5.047.834,17	64.476.267,22
18	2040	29,60%	17.224.028,57	64.476.267,22	3.127.098,96	392.177,88	5.098.312,46	62.505.053,72
19	2041	29,60%	17.396.268,80	62.505.053,72	3.031.495,11	396.099,66	5.149.295,56	60.387.253,27
20	2042	29,60%	17.570.231,03	60.387.253,27	2.928.781,78	400.060,64	5.200.788,38	58.115.246,66
21	2043	29,60%	17.745.933,96	58.115.246,66	2.818.589,46	404.061,27	5.252.796,45	55.681.039,68
22	2044	29,60%	17.923.393,35	55.681.039,68	2.700.530,42	408.101,88	5.305.324,43	53.076.245,67
23	2045	29,60%	18.102.626,85	53.076.245,67	2.574.197,91	412.182,89	5.358.377,55	50.292.066,04
24	2046	29,60%	18.283.653,46	50.292.066,04	2.439.165,20	416.304,72	5.411.961,42	47.319.269,81
25	2047	29,60%	18.466.489,86	47.319.269,81	2.294.984,59	420.467,77	5.466.081,00	44.148.173,40
26	2048	29,60%	18.651.155,04	44.148.173,40	2.141.186,41	424.672,45	5.520.741,89	40.768.617,92
27	2049	29,60%	18.837.666,07	40.768.617,92	1.977.277,97	428.919,17	5.575.949,16	37.169.946,73
28	2050	29,60%	19.026.043,45	37.169.946,73	1.802.742,42	433.208,37	5.631.708,86	33.340.980,29
29	2051	29,60%	19.216.303,68	33.340.980,29	1.617.037,54	437.540,45	5.688.025,89	29.269.991,94
30	2052	29,60%	19.408.466,71	29.269.991,94	1.419.594,61	441.915,86	5.744.906,15	24.944.680,40
31	2053	29,60%	19.602.551,14	24.944.680,40	1.209.817,00	446.335,01	5.802.355,14	20.352.142,27
32	2054	29,60%	19.798.576,67	20.352.142,27	987.078,90	450.798,36	5.860.378,69	15.478.842,47
33	2055	29,60%	19.996.562,26	15.478.842,47	750.723,86	455.306,34	5.918.982,43	10.310.583,90
34	2056	29,60%	20.196.528,13	10.310.583,90	500.063,32	459.859,41	5.978.172,33	4.832.474,90
35	2057	29,60%	20.398.493,02	4.832.474,90	234.375,03	464.457,99	6.037.953,93	-971.104,01

¹ Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

*O aporte anual previsto neste anexo é o montante de 13 parcelas mensais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 31 de agosto de 2023.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2022, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 1467/2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Bodoquena/MS, relativa ao custo normal será de 14,19% (quatorze vírgula dezenove por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 2% (dois por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, totalizando o custo normal em 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único. Os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados diretamente em conta específica para este fim.

Art. 2º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 033/2023, com data focal 31/12/2022, realizada em 4 de julho de 2023.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo Ente, fixados na tabela constante no Anexo da presente lei, na forma da Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022.

§ 1º O aporte anual poderá ser realizado em até 13 parcelas mensais, podendo o Ente Federativo reduzir a quantidade de parcelas, desde que os aportes totalizem o montante previsto no aporte anual estabelecido.

§ 2º Por ser considerada como transferências destinadas a promover o equilíbrio financeiro e atuarial, as despesas de que trata o caput deste artigo, serão empenhadas no elemento de despesa 3.3.91.97.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, conforme estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, sendo excluída do câmpulo do limite de despesa com pessoal, com fulcro no item "c" do inciso VI do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar n. 178, de 2021, e §8º da Portaria n. 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a amortizar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Bodoquena, que ocorrerá até o ano de 2.057 (dois mil e cinquenta e sete), mediante o aporte financeiro mensal, de responsabilidade do Poder Executivo, suas Autarquias e do Poder Legislativo, em valor pré-determinado e especificado na tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BODOQUENA - BODOPREV, conforme estabelecido na avaliação atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2022, está estimado em R\$ 76.176.728,48 (setenta e seis milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e vinte oito reais com quarenta e oito centavos), com prazo para liquidação

prevista para o exercício de 2057, com aportes financeiros mensais no valor correspondente às parcelas devidas pelo ente Poder Executivo e Poder Legislativo, na proporção das remunerações dos seus servidores segurados, previstas na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O plano de equacionamento para a amortização do déficit atuarial poderá ser revisto por lei, relativamente ao seu modelo, prazo de duração e valor de suas alíquotas, sedimentado em avaliação atuarial anual, observados os critérios estabelecidos no artigo 44 da Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou legislação que venha substituí-la.

Art. 6º As parcelas, nos valores predeterminados e especificados na tabela do Anexo Único desta Lei, deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no prazo estabelecido na legislação vigente e caso tenha decorrido o prazo estabelecido os valores sujeitar-se-ão à atualização monetária pelo índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - IBGE, acrescidas de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do débito, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por anulação de despesa ou excesso de arrecadação ou por superávit, até o valor correspondente ao pagamento do aporte financeiro no exercício de 2023 e a criar elementos de despesa necessários para o pagamento dos aportes financeiros, promovendo os necessários ajustes à alteração da presente lei, obedecendo os termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º Fica alterado o Plano Plurianual PPA - 2022/2025 de acordo com as alterações realizadas pelo crédito adicional especial do artigo anterior.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 31 de agosto de 2023.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, POR APORTE

n	Ano	Alíquotas (C.S) ¹	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	Aporte Mensal (13 parcelas)	(-) Aporte Anual*	Saldo Final
1	2023	12,00%	14.543.581,83	76.176.728,48	3.694.571,33	134.248,45	1.745.229,82	78.126.069,99
2	2024	13,20%	14.689.017,94	78.126.069,99	3.789.114,39	149.150,03	1.938.950,37	79.976.234,02
3	2025	26,20%	14.835.907,78	79.976.234,02	3.878.847,35	299.000,60	3.887.007,84	79.968.073,53
4	2026	28,03%	14.984.267,23	79.968.073,53	3.878.451,57	323.129,96	4.200.689,48	79.645.835,62
5	2027	29,60%	15.134.109,33	79.645.835,62	3.862.823,03	344.592,03	4.479.696,36	79.028.962,29

6	2028	29,60%	15.285.450,65	79.028.962,29	3.832.904,67	348.037,95	4.524.493,39	78.337.373,57
7	2029	29,60%	15.438.305,30	78.337.373,57	3.799.362,62	351.518,34	4.569.738,37	77.566.997,81
8	2030	29,60%	15.592.688,23	77.566.997,81	3.761.999,39	355.033,52	4.615.435,72	76.713.561,49
9	2031	29,60%	15.748.615,23	76.713.561,49	3.720.607,73	358.583,85	4.661.590,11	75.772.579,12
10	2032	29,60%	15.906.101,34	75.772.579,12	3.674.970,09	362.169,69	4.708.206,00	74.739.343,21
11	2033	29,60%	16.065.162,53	74.739.343,21	3.624.858,15	365.791,39	4.755.288,11	73.608.913,24
12	2034	29,60%	16.225.814,24	73.608.913,24	3.570.032,29	369.449,31	4.802.841,02	72.376.104,52
13	2035	29,60%	16.388.072,19	72.376.104,52	3.510.241,07	373.143,80	4.850.869,37	71.035.476,22
14	2036	29,60%	16.551.953,12	71.035.476,22	3.445.220,60	376.875,24	4.899.378,12	69.581.318,70
15	2037	29,60%	16.717.472,34	69.581.318,70	3.374.693,96	380.643,99	4.948.371,81	68.007.640,84
16	2038	29,60%	16.884.647,24	68.007.640,84	3.298.370,58	384.450,43	4.997.855,58	66.308.155,84
17	2039	29,60%	17.053.493,83	66.308.155,84	3.215.945,56	388.294,94	5.047.834,17	64.476.267,22
18	2040	29,60%	17.224.028,57	64.476.267,22	3.127.098,96	392.177,88	5.098.312,46	62.505.053,72
19	2041	29,60%	17.396.268,80	62.505.053,72	3.031.495,11	396.099,66	5.149.295,56	60.387.253,27
20	2042	29,60%	17.570.231,03	60.387.253,27	2.928.781,78	400.060,64	5.200.788,38	58.115.246,66
21	2043	29,60%	17.745.933,96	58.115.246,66	2.818.589,46	404.061,27	5.252.796,45	55.681.039,68
22	2044	29,60%	17.923.393,35	55.681.039,68	2.700.530,42	408.101,88	5.305.324,43	53.076.245,67
23	2045	29,60%	18.102.626,85	53.076.245,67	2.574.197,91	412.182,89	5.358.377,55	50.292.066,04
24	2046	29,60%	18.283.653,46	50.292.066,04	2.439.165,20	416.304,72	5.411.961,42	47.319.269,81
25	2047	29,60%	18.466.489,86	47.319.269,81	2.294.984,59	420.467,77	5.466.081,00	44.148.173,40
26	2048	29,60%	18.651.155,04	44.148.173,40	2.141.186,41	424.672,45	5.520.741,89	40.768.617,92
27	2049	29,60%	18.837.666,07	40.768.617,92	1.977.277,97	428.919,17	5.575.949,16	37.169.946,73
28	2050	29,60%	19.026.043,45	37.169.946,73	1.802.742,42	433.208,37	5.631.708,86	33.340.980,29
29	2051	29,60%	19.216.303,68	33.340.980,29	1.617.037,54	437.540,45	5.688.025,89	29.269.991,94

30	2052	29,60%	19.408.466,71	29.269.991,94	1.419.594,61	441.915,86	5.744.906,15	24.944.680,40
31	2053	29,60%	19.602.551,14	24.944.680,40	1.209.817,00	446.335,01	5.802.355,14	20.352.142,27
32	2054	29,60%	19.798.576,67	20.352.142,27	987.078,90	450.798,36	5.860.378,69	15.478.842,47
33	2055	29,60%	19.996.562,26	15.478.842,47	750.723,86	455.306,34	5.918.982,43	10.310.583,90
34	2056	29,60%	20.196.528,13	10.310.583,90	500.063,32	459.859,41	5.978.172,33	4.832.474,90
35	2057	29,60%	20.398.493,02	4.832.474,90	234.375,03	464.457,99	6.037.953,93	-971.104,01

¹ Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

*O aporte anual previsto neste anexo é o montante de 13 parcelas mensais

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 31 de agosto de 2023.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Hélio Ferreira Gonçalves